LEI Nº 3.208/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

Publicado em 17/09/97
Maciomeide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 165/97

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Parauapebas, para adquirir, por compra, indenização ou desapropriação, a área de terreno rural que especifica e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo do Município de Parauapebas, autorizado a adquirir, por compra, indenização ou desapropriação a área de terreno rural, de propriedade do Sr. IRINEU MARTINI, com a dimensão de 10.000 M² (dez mil metros quadrados) , confrontado pela frente com a estrada que dá acesso à Ferrovia; pelo lado direito com terrenos de propriedade do sr. JOSÉ DE AREIAS; pelos lados esquerdo e fundos, com terrenos do próprio vendedor, medindo 100 (cem metros lineares) em todas as confrontações, pelo preço de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com destinação ao pré-depósito de lixo.

Art. 2º - A área de terreno que menciona o artigo anterior, foi previamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Parauapebas, conforme descreve o respectivo laudo, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 1997

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL